

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 279/2001 COCALZINHO DE GOIÁS, 21 DE FEVEREIRO DE 2001.

“ DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DO MUNICÍPIO AO ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Goiás, uma área de terra Pública situada na Rua Itapaci, Esquina com Avenida Tocantins, Quadra 18, ao lado da Campo Gramado, na Sede do Município.

Art. 2º - O terreno perfaz uma área total 5.000 (Cinco mil metros) medindo 100 x 50m, (Cem metros por cinqüenta) e terá a finalidade exclusiva para a construção do **Colégio de 2º Grau “Thiago Vidal Fernandes” e Quadra de Esportes**, conforme Projeto da AGETOP.

Parágrafo Único - Caso o Estado de Goiás não inicie a construção do Colégio e da Quadra de Esportes no prazo de 01 (um) ano, o imóvel retornará ao domínio do Município.

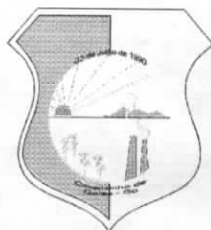
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE
2.001.

Antônio A. da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA Cocalzinho de Goiás - GO.
Prefeito Municipal





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 279/2001 COCALZINHO DE GOIÁS, 21 DE FEVEREIRO DE 2001.

“ DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DO MUNICÍPIO AO ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Goiás, uma área de terra Pública situada na Rua Itapaci, Esquina com Avenida Tocantins, Quadra 18, ao lado da Campo Gramado, na Sede do Município.

Art. 2º - O terreno perfaz uma área total 5.000 (Cinco mil metros) medindo 100 x 50m, (Cem metros por cinqüenta) e terá a finalidade exclusiva para a construção do **Colégio de 2º Grau “Thiago Vidal Fernandes” e Quadra de Esportes, conforme Projeto da AGETOP.**

Parágrafo Único - Caso o Estado de Goiás não inicie a construção do Colégio e da Quadra de Esportes no prazo de 01 (um) ano, o imóvel retornará ao domínio do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2.001.

Antônio A. da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal

CERTIFICADO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - GO.

Gilson José dos Santos
éc. de Adm. e Finanças
Cocalzinho de Goiás - GO.